

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926 www.crfn.org.br	
--	--	--

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto determinar especificações básicas para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa com fornecimento de equipamentos, pelo período de 01 (um) ano, em atendimento à demanda do CRF/RN, conforme as condições e quantitativos a seguir definidos.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida é essencial para o pleno funcionamento das atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público, garantindo a integração entre os diversos setores e viabilizando o contato com órgãos públicos, fornecedores, parceiros e usuários dos serviços prestados por este CRF/RN. Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência na comunicação institucional, faz-se imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa com fornecimento de material.

O serviço objeto desta contratação possui natureza de serviço comum e é classificado como serviço continuado, tendo em vista que é necessária a prestação ininterrupta do mesmo, pois, se interrompido, pode comprometer a continuidade das atividades finalísticas e o cumprimento da missão institucional do CRF/RN.

A presente aquisição está prevista nos itens 11 e 17 do Plano de Contratações Anual de 2026 do CRF/RN.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 – A prestação dos serviços e fornecimento dos equipamentos deverá seguir as especificações e características abaixo descritas.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Central IP Gateway CIP 850.	1	4.753,53	4.753,53
02	Telefone IP VoiP Wi-Fi	15	814,89	12.223,35
03	Mini Rack Montado 5u x 370mm	1	760,57	760,57
04	Protetor eletrônico de 5 tomadas	1	74,70	74,70
05	Nobreak 600va 220v	1	848,85	848,85
06	Serviço de instalação e configuração de todos os equipamentos, em ambas as unidades.	1	5.432,61	5.432,61
07	Tronco IP de 05 canais com 1000 minutos de ligações por mês. Nas unidades de Natal e Mossoró. Incluso:	12 MESES	543,26	6.519,14

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926 www.crfrn.org.br	
--	--	--

	Busca automática Manutenção e suporte de todo sistema diretamente conosco. Administração das ligações através do nosso servidor. Atendimento digital via URA.			
VALOR GLOBAL (R\$)				R\$ 30.612,75

4. DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto iniciará em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.1.3. O tronco SIP fornecido deverá estar ativo ininterruptamente, sendo que o(s) número(s) deverão realizar e receber chamadas, sem restrições.

4.1.4 - A CONTRATADA deverá enviar aos fiscais do contrato mensalmente extrato de ligações e nota fiscal para atesto.

4.1.5. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como seu aceite, os fiscais do contrato enviarão mensalmente aos gestores, o relatório emitido pela CONTRATADA juntamente com o atesto de que foram de fato cumpridas as condições estabelecidas neste termo.

4.1.6. A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus relativos ao transporte e à entrega do produto no CRF/RN, inclusive com as despesas decorrentes da retirada do produto rejeitado e da entrega do produto substituto no mesmo local.

4.1.7. Estando o produto de acordo com as especificações técnicas solicitadas, o CRF/RN autorizará o pagamento à CONTRATADA.

4.2. Cronograma de realização dos Serviços:

4.2.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura e publicação do Contrato, observando-se os seguintes prazos:

4.2.2. O serviço deverá ser implantado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato, onde todos os equipamentos e configurações deverão ser disponibilizados ou implementados pela CONTRATADA.

4.2.3. O recebimento se dará na forma que segue:

4.2.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.2.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante emissão do termo de aceite definitivo.

4.2.7. Na hipótese de a verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926 www.crfn.org.br	
--	--	--

contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Conforme pesquisa de preços efetuada no mercado junto ao banco de preços de contratações similares feitas pela Administração Pública, a despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada no valor global qual seja **R\$ 30.612,75 (trinta mil seiscientos e doze reais e setenta e cinco centavos)**, para o período de 01 (um) ano.

5.2. Os recursos orçamentários e financeiros para fazer face às despesas com a prestação dos serviços, estão alocados no orçamento do CRF/RN para o ano de 2026, conforme dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.03.002– Máquinas e Aparelhos de Escritório e a dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.005– Serviços de Comunicação em Geral.

5.3 As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, a serem consignadas ao Conselho Regional de Farmácia do RN, pelos Orçamentos Gerais anuais.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos fardamentos solicitado, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

7.2 O pagamento efetuado não implica reconhecimento pelo CRF/RN de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Edital e Anexos.

7.3 A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da habilitação social, fiscal e trabalhista da contratada.

7.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)^{365}$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) prestar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 8.2. Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à prestação dos serviços, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;
- 8.3. Emitir e publicar notas de empenho a crédito do (s) fornecedor (es) nos valores totais correspondentes ao material solicitado;
- 8.4. Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor do fornecedor;
- 8.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.6. Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante a execução dos serviços para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;
- 8.7. Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos serviços e equipamentos licitados;
- 8.8. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);
- 8.9. Efetuar o pagamento após a entrega e recebimento dos serviços e equipamentos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Prestar o serviço e fornecer todos os equipamentos especificados.
- 9.2. Realizar a montagem, configuração e testes conforme descrito neste termo.
- 9.3. Garantir suporte técnico durante o todo o período de vigência do contrato.
- 9.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 9.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- 9.7. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação, qualquer aparelho defeituoso que houver fornecido;
- 9.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as filiais para a execução do serviço;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926 www.crfn.org.br	
--	--	--

- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação;
- 9.12. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da emissão da nota de empenho;
- 9.13. Fornecer todos os equipamentos juntamente com as notas fiscais e garantias conforme Art. 26 da Lei nº 8.078/1990;
- 9.14. Pagar, pontualmente, o fornecedor e as obrigações fiscais, relativos ao aparelho fornecidos, exonerando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

10 – DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CRF/RN, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão do Contrato;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando:

IV.1 - o atraso previsto no item III for superior a 60 (sessenta) dias, quando restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, ou

IV.2 - na hipótese de a CONTRATADA der causa à rescisão contratual do termo ajustado;

V - impedimento de licitar e contratar com o CRF/RN pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.2. As sanções definidas acima serão aplicadas pela Presidência do CRF/RN.

10.3. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CRF/RN. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.5. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.DA PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1.A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço do CRF/RN, situado na Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-580, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail licitacao@crfn.org.br até o fim do prazo limite previsto neste Termo.

11.2. O período de recebimento das propostas será das 17:00 horas do dia 27/03/2026 às 17:00 horas do dia 01/04/2026.

11.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo quanto às especificações do objeto.

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926 www.crfn.org.br	
--	--	--

11.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação de propostas, ainda que de terceiros não autorizados.

11.5. Após a fase de recebimento de propostas o CRF/RN disponibilizará mapa de preços com todas as propostas enviadas e toda documentação ficará disponível para consulta a partir de solicitação.

11.6. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o CRF/RN será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação, sob pena de sanções da Lei 14.133/21.

11.7. O CRF/RN disponibilizará minuta de Termo de Contrato (anexo) para fins de consulta do licitante e posterior firmação.

12. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2 em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.1.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.1.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

12.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926 www.crfrn.org.br	
--	--	--

12.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Natal/RN, 27 de março de 2026.

JOSELITO RANGEL DA SILVA FILHO
Presidente CRF/RN